

**LEI Nº 1.472/2006 – DE 16 DE MAIO DE 2006**

**“REVÊ OS VENCIMENTOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, EMPREGOS PÚBLICOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para efeito do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 19, de 1998, combinado com as disposições da Lei Complementar n. 031, de 05 de agosto de 2003, os vencimentos, funções gratificadas, empregos públicos, proventos e pensões dos servidores, aposentados e pensionistas municipais serão revistos, sofrendo um reajuste de 5% (cinco por cento) a contar de 1º de maio de 2006.

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste a ser concedido corresponde ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE, acumulado nos últimos doze meses.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão usados recursos do orçamento municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 16 de maio de 2006.

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
**Prefeito Municipal**